



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

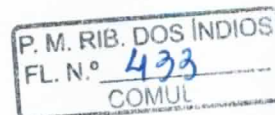
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO N. 040/2023

CARTA CONVITE N. 017/2023

PROCESSO N. 051/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Eugênio Volpe, n. 250, inscrito no CNPJ sob o n. 01.552.221/0001-35, Estado de São Paulo, CEP: 19.380-000, representado neste ato pelo Sr. José Amauri Lenzoni, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL, residente à Avenida Brasil, n. 195, Centro, em Ribeirão dos Índios, portador da Cédula de Identidade RG. n. 9.347.745 e do CPF n. 780.505.378-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RGSE PROJETOS E ENGENHARIA**, com sede na Rua Parque Domingo Luiz, n. 207, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 38.880.696/0001-60, inscrição estadual n. 123.977.855.112, CEP: 02043-081, neste ato representado por seu sócio gerente Sr. Alisson Lorenzo da Silva, residente e domiciliado na Rua Do Imperador, n. 1.949, Apto. 21, Vila Paiva, cidade Município de São Paulo, portador da cédula de identidade n. 20.404.844SSP/SP e do CPF n. 246.084.208-80, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Carta Convite n. 017/2023, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de projetos executivos nos padrões DER – Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo para obras de pavimentação na Estrada Municipal RBI 266, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste contrato, em regime de empreitada por preço global, obrigações e demais especificações,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

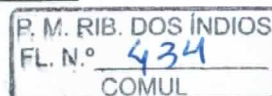
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



que se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n. 051/2023 respectivo Processo de Licitação, Modalidade Carta Convite n. 017/2023, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.
- Nos termos propostos pelo (a) CONTRATADO (A) que, simultaneamente:
 - a) Constem do processo administrativo epigrafado; e,
 - b) Não contrariem o interesse público.
- Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para execução de projetos executivos nos padrões DER – Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo para obras de pavimentação na Estrada Municipal RBI 266, com uma extensão aproximadamente de 5,177 km, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste contrato, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as normas estabelecidas na Carta Convite n. 017/2023, que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

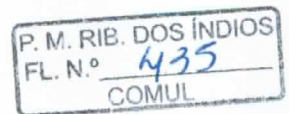
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado no regime de empreitada por preço global.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O contrato contempla prestação de serviços com fornecimento de material, nos termos o inciso III, do § 3º, do art. 9º, do Decreto Municipal n. 27/23.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE.

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

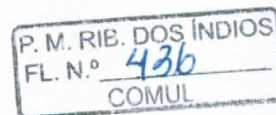
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



- b) Observar na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) A fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção;
- d) Fornecer, utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- j) Responsabilizar-se:
 - l - Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

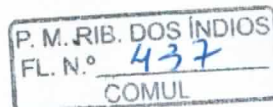
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



II - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) A não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Indicar representante aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

p) É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais) e, que será pago após a prestação do serviço com a entrega dos projetos e mediante apresentação da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço será fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na realização do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda pela Prefeitura de Ribeirão dos Índios nos termos do que determina o Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No contrato será feita aplicação da IN RFB n. 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

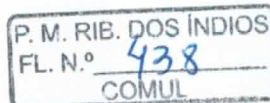
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



n. 2.145/2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da alíquota a ser retida relativa ao Imposto de Renda será de 1,20% (um vírgula vinte por cento), nos termos do Anexo I, do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes, firmando documentos neste sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a assinar o contrato, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas relativas a esta Licitação, correrão à conta de Dotação:

02 PODER EXECUTIVO 02 EXECUTIVO LOCAL 020203 DEPTO OBRAS E SERV. URBANOS (220) 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0.01.00 100.007 LEI7525-FEP-XISTO	R\$ 200.000,00
--	----------------

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será contada a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de duração de até 60 (sessenta) dias, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, aceitação da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n. 8.666/93, consoante Processo n. xxx/2023.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA - A CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato procederá a retenção na fonte, a título de garantia, de quantia de **R\$ 9.775,00** (nove mil setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e comprovação do cumprimento integral do contrato, por parte do departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

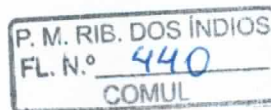
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, calculado sobre o valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do serviço, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e V, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, seus créditos serão retidos no valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito ou a indenização, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 441
COMUL

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Santo Anastácio, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na **Carta Convite**, na hipótese de dispuserem diversamente.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 14 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 442
COMUL

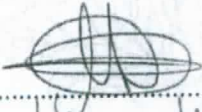
Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios
JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFERITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALISSON
LOURENCO DA
SILVA:2760842
0880

Assinado de forma digital por ALISSON
LOURENCO DA SILVA:27608420880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=S1242345000192, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ALISSON
LOURENCO DA SILVA:27608420880
Dados: 2023.12.15 15:02:37 -03'00'

PROJETOS E ENGENHARIA
Alisson Lorença da Silva
CPF: 276.084.208-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) 
Nome: Jéssica Almeida Cavalcante
R.G.: 30.582.539-2

B) 
Nome: Luciano Rade da Silva
R.G.: 30.582.433-9